

AS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA E FINANÇAS

S. S. em

08/06/80

PRESIDENTE



RECEBIDO 2090

EM

24 JUN 1980

17.30HS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº

1270

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Com a presente Mensagem, venho submeter à apreciação dessa Colenda Tribuna da Câmara Municipal de Caieiras, projeto de Lei versando sobre nova redação à alínea "d" do artigo 2º da Lei nº 1249/78, modificando a concessão de descontos sobre o Imposto Territorial Urbano.

A modificação em questão recai na alínea "d" supra especificada, visto que, o Setor de Fiscalização da Prefeitura, em cumprimento à Lei Municipal citada, constatou que a maior parte dos proprietários de terrenos não utilizavam uma quarta parte para horta e sim representados por um ou dois canteiros simples com verduras.

O simples procedimento do contribuinte em manter canteiro não o habilitava no direito a isenção tributária, em razão de ser exigida, além da construção, uma quarta parte do terreno, no mínimo, utilizada para horta domiciliar e ainda, que haja muro e calçada com ladrilho ou contrapiso de cimento.

Os contribuintes que possuírem, em seus terrenos, construção, muro e calçada com ladrilho ou contrapiso de cimento gozarão do benefício do desconto se também os terrenos forem utilizados para horta.

A propositura em epígrafe deverá ser apreciada em regime de urgência, na conformidade do § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Há a esclarecer que a apreciação em regime de urgência não infringe as disposições do § 6º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelências.

ENGº. GINO D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

2088

PROJETO DE LEI N.º 1465/80
(24 DE JUNHO DE 1.980)

Dispõe sobre nova redação à alínea "d" do artigo 2º da Lei nº 1249, de 07 de dezembro de 1.978.

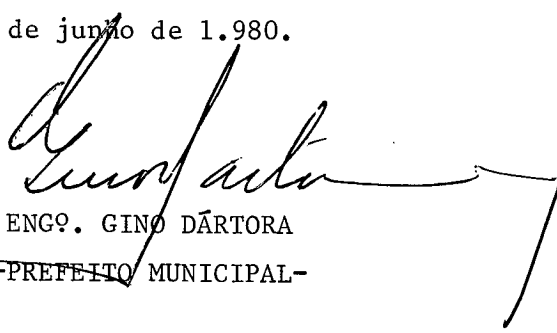
. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A alínea "d" do artigo 2º da Lei nº 1249, de 07 de dezembro de 1.978, passa a ter a seguinte redação:

"d) desconto de 100% (cem por cento) quando, houver construção, horta, muro e calçada com ladrilho ou contra piso de cimento;"

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de junho de 1.980.


ENG.º GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMEN-
TO AO PROJETO DE LEI Nº 1.465/80

Apenso à Mensagem nº 1.270, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa, o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre ' nova redação à alínea "d" do artigo 2º da Lei nº 1.249, de 07 de dezembro de 1.978.

A propositura trata de matéria que modifica o Código Tributário do nosso Município e é de iniciativa do Poder Executivo.

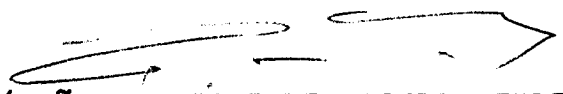
Baseado no disposto do § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Prefeito Municipal solicita que a propositura seja apreciada em Regime de Urgência, devendo portanto, ser votada em Única Discussão, conferindo-lhe o prazo fatal até o dia 19 (dezenove) futuro.

NO MÉRITO: É louvável a iniciativa do senhor Alcáide que tem em mente, a doação de 100% (cem por cento) de desconto sobre o Imposto Territorial Urbano aos contribuintes, quando houver construção, muro, horta e calçada com ladrilho ou contra piso de cimento. Essa iniciativa virá por certo, trazer benefícios ao povo caieirense.

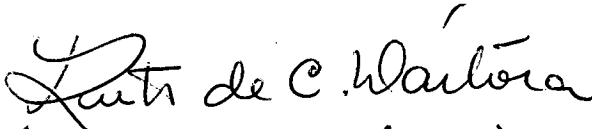
Assim, somos de Parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1465/80, S.M.J., à deliberação do Deuto Plenário.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 1.980.


-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-
Presidente


-(JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES)-
Membro

-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-
Membro


-(RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA)-
Membro

...